



Prefeitura Municipal de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 181/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Parcelamento com o INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

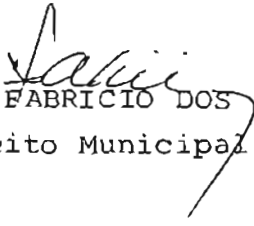
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento dos débitos do Município relativos às contribuições com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), nos termos do artigo 149 do Decreto 356/91 de 07 de dezembro de 1991, em 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo do parcelamento a ser efetuado.

Art. 3º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
em 29 de abril de 1992.


JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

